

MUNICÍPIO DE UBAJARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

Av. dos Constituintes, 209 - Centro - Ubajara - CE.

LEI Nº 529/96, DE 09 DE JULHO DE 1996.

Altera o art. 3º da Lei Nº 519/95, de 29 de dezembro de 1995.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 3º da Lei nº 519/95, de 29 de dezembro de 1995, passando a ter a seguinte redação:

" Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

- a) representante(s) da Secretaria de Ação Social;
- b) representante(s) do órgão da educação;
- c) representante(s) do órgão de saúde;
- d) representante(s) do órgão de finanças;
- e) representante(s) do trabalho e habitação

II - dos Usuários:

- a) representante(s) das associações comunitárias;
- b) representante(s) do conselho pastoral;
- c) representante(s) do sindicato dos trabalhadores rurais;
- d) representante(s) do sindicato rural (patronal);
- e) representante(s) das associações dos agentes de saúde.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que trata o inciso II não será inferior à metade do total de membros do CMAS

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA, EM 09 de julho de

1996.

Prefeitura Municipal de Ubajara

Grilene Parente da Costa
PREFEITO